



**Prefeitura Municipal de Pelotas  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N° 6.500 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Criação do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo do Pacto Pelo Pelotas pela Paz, e dá outras providências.

**A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo do Pacto Pelotas pela Paz.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar repasse de recursos públicos, a título de pagamento do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo, aos Policiais Civis, Policiais Militares, Agentes Prisionais, Policiais Rodoviários Federais e Guardas Municipais que em atividade funcional, dentro de suas competências legais, efetuarem apreensão de armas de fogo portadas ilegalmente na circunscrição do município.

Art. 3º O Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo será calculado mediante o rateio do valor total correspondente às armas apreendidas pelo número de participantes de cada operação policial que tenha resultado em apreensão de armas, dentro da circunscrição do município.

§1º O valor do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo será variável de acordo com o calibre e outras características da arma apreendida, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto Municipal.

§2º O procedimento administrativo para o pagamento do Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 4º Em caso de denúncia de emprego de uso abusivo da força, o prêmio ficará retido até o processamento da denúncia e eventual processo judicial.

Art. 5º O Prêmio Especial por Apreensão de Arma de Fogo a ser pago aos Guardas Municipais não se incorporará à remuneração do servidor, em nenhuma hipótese, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal instituirá, no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, Câmara Técnica para controle e avaliação da execução da Política Pública de que trata esta Lei, devendo apresentar relatório trimestral ao Fórum Municipal de Segurança e a Câmara de Vereadores.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo com base no Decreto Municipal.

Art. 9º A Presente Lei vigerá até 31 de dezembro de 2018, ao final do que os resultados do Programa deverão ser avaliados pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 22 de setembro de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretário de Governo